

PROJETO DE LEI Nº 057/2015, de 30 de Novembro de 2015

Autoriza firmar convênio CTG Integração do Vale e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e nos termos estabelecidos no inciso XXX do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso II do artigo 31 da lei 1324/2015, de 15 de Outubro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Piratuba, para o exercício de 2016 - LDO e dá outras providências, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com o CTG Integração do Vale, CNPJ Nº 01.422.850/0001-40, objetivando a aquisição de espetos de carne bovina assada, para distribuição a Agricultores do Município, conforme critérios definidos pelo Conselho de Desenvolvimento Rural.

§ 1º A cooperação financeira prevista no presente artigo corresponderá ao valor de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e correrá por conta de dotação orçamentária vigente.

§ 2º O valor estabelecido no § 1º do presente artigo será repassado a Entidade em parcela única em data a ser definida no termo de convênio.

Art. 2º Fica também o Executivo Municipal autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da Conveniente de qualquer Cláusula constante do Termo de Convênio, pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutável.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piratuba-SC, 30 de Novembro de 2015.

Claudirlei Dorini
Prefeito Municipal

MENSAGEM N° 062/2015

Em 30 de Novembro 2015.

**Do Prefeito Municipal
À Câmara Municipal de Vereadores
Piratuba – SC**

PROJETO DE LEI N° 057/2015- Autoriza firmar convênio com o CTG Integração do Vale e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssima Senhora Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Piratuba,

A Festa do Agricultor em nosso Município já é um evento tradicional e anual no qual o Município vem contribuindo financeiramente para sua realização.

O evento compreende toda programação que vai desde a eleição da rainha da festa do agricultor até a realização da mesma.

Com a realização da Festa é a oportunidade para os agricultores apresentarem a qualidade de seus animais, como terneiras e novilhas. O público também tem a oportunidade de conhecer as novidades dos implementos para o meio rural, como máquinas e equipamentos agrícolas, motos, automóveis, planos de crédito, artesanato e uma série de produtos para o homem do campo.

Objetivando a valorização da festa, buscamos a parceria com o CTG Integração do vale para aquisição de espetos de carne bovina assada para distribuição gratuita as famílias de agricultores residentes no município, conforme critérios definidos pelo Conselho de Desenvolvimento Rural.

Para tanto encaminho o presente projeto de lei solicitando desde já o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Atenciosamente,

**Claudirlei Dorini
Prefeito Municipal**

TERMO DE CONVÊNIO Nº 000/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA-SC E O CTG INTEGRAÇÃO DO VALE

O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, situado a Rua Governador Jorge Lacerda, 133, centro, inscrito no CGC-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **CLAUDIRLEI DORINI**, brasileiro, casado, comerciante, residente na Avenida 18 de Fevereiro, 1835, neste e Município de Piratuba-SC, portador da Carteira de Identidade sob o nº 1.705.222, e CPF nº 568.259.789-34, doravante denominado apenas de **MUNICÍPIO** e o CTG INTEGRAÇÃO DO VALE, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.422.850/0001-40, com sede na Comunidade de Linha Maratá, Município de Piratuba – SC, neste ato representada pelo seu presidente o Senhor, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 000.000.000-00 e RG 000.000, residente na Comunidade de, Município de Piratuba-SC, doravante denominada simplesmente de **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, conforme Lei Municipal de nº 000/2013, de de de 2013, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para a aquisição de até 700 espetos de carne bovina assada, para distribuição a Agricultores do Município, quando da realização da Festa do Agricultor na comunidade de Arroio Bonito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente Convênio é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), é repassado pelo **MUNICÍPIO**, constante na seguinte dotação orçamentária:

.....

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - A vigência do presente Convênio iniciará a partir da data de sua assinatura e estender-se-á até dia 31 de agosto de 2013.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS - O **MUNICÍPIO** procederá à liberação dos recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso, sendo o valor pago em uma única parcela.

Parágrafo único. A liberação dos recursos fica condicionada a verificação da regularidade fiscal da **CONVENENTE** perante a municipalidade, a apresentação do Estatuto Social atualizado e Ata da Eleição da última diretoria, bem como a comprovação através de certidões da Regularidade perante o INSS e O FGTS, em atendimento ao disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal, ao Art. 95, § 2º, “c” da Lei 8.212/91, e ao Art. 27, “a” da Lei 8.036/90.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Cumprir o cronograma de desembolso, conforme o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Receber, analisar, aprovar ou devolver em diligência os processos relativos à Prestação de Contas.

- c) Controlar, fiscalizar e acompanhar a correta execução do Convênio e a aplicação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE: São Obrigações do Convenente:

- a) Aplicar os recursos conforme o Plano de Trabalho.
- b) Movimentar os recursos em conta corrente da **CONVENENTE** junto a qualquer banco.
- c) Efetuar o pagamento através de cheques nominativos e individuais;
- d) Aplicar possíveis rendimentos de aplicações financeiras oriundas da aplicação financeira dos recursos do presente convênio, na execução do objeto deste.
- e) Comprovar a realização das despesas com documentos hábeis, os quais devem conter a certificação do recebimento do material ou da prestação dos serviços pelo representante legal.
- f) Prestar contas, na forma da cláusula sétima.
- g) Manter em arquivo ordenado cronologicamente todos os documentos, em original, que façam menção ou que sejam decorrentes do presente Convênio.
- h) Devolver saldo dos recursos do presente convênio ou provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, não aplicados na execução do presente convênio ou de despesas glosadas através de diligências nas prestações de contas, através de depósito na Conta Corrente N° da Agência N°
- i) Isentar o **MUNICÍPIO** de quaisquer responsabilidades relativas a encargos sociais e trabalhistas provenientes da contratação de pessoal para atender o objeto do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – A **CONVENENTE** terá 60 (sessenta) dias a contar da data da liberação dos recursos para efetuar a prestação de contas, a qual conterà:

- I. Balancete de prestação de contas, nos moldes do anexo I, o qual relacionará o número do documento hábil, o número do cheque utilizado para pagamento, a data do documento, a razão social/nome do credor e o valor.
- II. Extrato bancário contendo toda a movimentação do período, desde o depósito dos recursos.
- III. Documentos fiscais e/ou recibos em primeira via original, constando declaração assinada no corpo deste pelo representante legal da entidade, de que recebeu os materiais e/ou serviços ali constantes.

CLÁUSULA OITÁVA - DA RESCISÃO - O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou por vontade unilateral, mediante comunicação prévia.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE - A ausência de Prestação de Contas ou irregularidades não sanadas apontadas em diligências, na forma e prazo estabelecido ou ainda, a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a **CONVENENTE**, à instauração de tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores, acrescidos de juros e correção monetária, além da responsabilidade civil e penal, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal - SC, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da aplicação do presente Termo de Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento de Convênio, em quatro vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo.

Piratuba-SC, de de 2013.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA.
Claudirlei Dorini - Prefeito Municipal**

**CTG INTEGRAÇÃO DO VALE
..... - Presidente**

TESTEMUNHAS

PLANO DE APLICAÇÃO AO TERMO DE CONVÊNIO 000/2013

CÓDIGO	ITEM	VALOR
3.000.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.3.50.00.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	21.000,00
TOTAIS GERAIS.....R\$		21.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARCELAS	DATA LIBERAÇÃO	VALOR
Primeira Parcela	00/00/2013	21.000,00
TOTAL GERAL.....R\$		21.000,00

Piratuba-SC, de de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA.
Claudirlei Dorini - Prefeito Municipal

CTG INTEGRAÇÃO DO VALE
..... - Presidente

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piratuba-SC, 18 de Maio de 2015.

Claudirlei Dorini
Prefeito Municipal

MENSAGEM N° 022/2015

Em 18 de maio 2015.

Do Prefeito Municipal
À Câmara Municipal de Vereadores
Piratuba – SC

PROJETO DE LEI N° 019/2015- Autoriza firmar convênio com as Entidades para melhorias e/ou reequipamentos nos Centros Comunitários e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

**Excelentíssima Senhora Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores da
Câmara Municipal de Piratuba,**

A nossa administração procurando fortalecer o interior do município, propõe repassar recursos financeiros para as comunidades para aquisição de materiais destinados para manutenção e melhorias e/ou reequipamentos nos Centros Comunitários.

É de suma importância para as comunidades terem um local apropriado para manutenção de suas atividades, sejam elas, cultural, esportiva ou de lazer.

Considerando a importância do apoio a esse segmento comunitário que muito contribui para o desenvolvimento social de nossas comunidades, solicitamos Vossa aprovação.

Atenciosamente,

Claudirlei Dorini
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO Nº QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA-SC E A ENTIDADE “.....”.

Pelo presente termo de Convênio que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA, ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, 133, centro, neste ato representada pelo Prefeito em Exercício, o Sr. Mauri Lenhardt, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua das Flores 482, nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 501.591.359-15, doravante neste instrumento de Termo identificado apenas como **MUNICÍPIO** e a **AEP-ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA PIRATUBA**, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 21.564.215/0001-05, com sede, na Rua das Flores s/n, Centro, Piratuba-SC, neste ato representada por seu Presidente o Senhor, inscrito no CPF nº, residente e domiciliado no Município de, doravante denominado simplesmente de **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, na forma estabelecida da Lei Municipal de nº, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para o estabelecimento de programa de cooperação financeira, objetivando, promover o desenvolvimento da prática das modalidades esportivas, como, bolão, bocha e futebol de Salão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O valor do presente Convênio é de R\$ 171.000,00, repassado pelo **Município**, conforme Cronograma de Desembolso do Anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente Convênio.

Parágrafo único. A cooperação financeira constante na presente Cláusula correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07.00 – Secretaria Municipal de Educação e Esportes
Unidade: 07.03 – Departamento de Esportes

Projeto/Atividade: 2.018 – Manutenção do Dpto de Desporto
Modalidade: 169 - 3.3.50.00.00.00.00.00.0.3.0000.0 – Aplicação Direta
171.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

O Município procederá à liberação dos recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso, sendo o valor pago em parcela única, cujo pagamento deverá ser efetivado via depósito no Banco, Agencia Nº, Conta Corrente Nº

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

São obrigações do **Município**:

- a. Cumprir o Cronograma de Desembolso, conforme o Plano de Trabalho aprovado;
- b. Receber, analisar, aprovar ou devolver em diligência os processos relativos à Prestação de Contas;
- c. Controlar, fiscalizar e acompanhar a correta execução do Convênio e a aplicação dos recursos financeiros, inclusive *in loco*;
- d. Participar e propor atividades que possam vir em benefício ao atendimento do objeto do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

São obrigações do **CONVENENTE**:

- a. Cumprir integralmente o objeto conveniado;
- b. Aplicar os recursos conforme o Plano de Trabalho;
- c. Movimentar os recursos em conta corrente específica;
- d. Comprovar a realização das despesas com documentos hábeis, os quais devem conter a certificação do recebimento do material ou da prestação de serviços;
- e. Prestar Contas até 31 de Dezembro de 2015, na forma estabelecida pela IN N. TC-14/2012;
- f. Manter em arquivo ordenado cronologicamente todos os documentos, em original, que façam menção ou que sejam decorrentes do presente Convênio;
- g. Isentar o **Município** de qualquer responsabilidade relativa a encargos sociais e trabalhistas provenientes da contratação de pessoal para atender o objeto do presente Convênio.

Parágrafo único. A **CONVENENTE** é responsável pela inexecução ou execução deficiente nos serviços prestados, como imprudência, negligência, imperícia, erro, que abranja indenizações por danos morais e materiais causados a terceiros e usuários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou por vontade unilateral, mediante prévia comunicação, de comum acordo ou por inadimplência de qualquer dispositivo do presente Convênio por qualquer uma das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE:

A ausência de Prestação de Contas, na forma e prazo estabelecido, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a **CONVENENTE** à instauração de tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores, além da responsabilidade civil e penal, se for o caso.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal-SC, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da aplicação do presente Termo de Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio, em três vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo.

Piratuba-SC, de de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
..... – **Prefeito Municipal**

AEP-ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA PIRATUBA
..... – **Presidente CONVENENTE**

TESTEMUNHAS

.....
CPF

.....
CPF.....

PLANO DE APLICAÇÃO DO TERMO CONVÊNIO Nº 000/2015

DISCRIMINAÇÃO		VALOR (R\$)	
DESPESAS CORRENTES			
Despesas de custeio para conjugação de esforços para repasse de recursos necessários para promover o desenvolvimento da prática das modalidades esportivas, como, bolão, bocha e futebol de Salão.		171.000,00	
TOTAL GERAL..... R\$:		171.000,00	
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO TERMO DE CONVÊNIO			
NÚMERO PARCELA	DATA LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO	VALOR DA PARCELA (R\$)	SALDO DO CONVÊNIO EM R\$
Parcela Única	No ato da assinatura	171.000,00	0,00
TOTAL GERALR\$		171.000,00	

Piratuba-SC, dede 2015.

MUNICÍPIO DE PIRATUBA-SC
Mauri Lenhardt – Prefeito Municipal em Exercício

AEP-ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA PIRATUBA

----- Presidente

TESTEMUNHAS

CPF N° 000.000.000-00

CPF N° 000.000.000-00